



Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

LEI 4653, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Incluir de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Incluir de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 57.035.655/0001-12, que tem por finalidade a promoção de atividades de caráter assistencial, educacional, cultural, artístico, desportivo, ambiental e de saúde, voltadas especialmente a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, com destaque para pessoas com autismo e deficiência intelectual.

Art. 2º O Instituto ora declarado de utilidade pública poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando ao desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 19 de dezembro de 2025.


SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

